ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 613/2013
DE 14 DE Janeiro /2013

Dá nova Redação a Lei nº 371/2000, conforme abaixo transcreve, Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Regulamenta a Formação e Atuação do **CONSELHO MUNICIPAL e CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e Dispõe ainda sobre o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do município de Arauá/SE.

A PREFEITA MUNICIPAL de Arauá/SE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados tos os títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos e incisos da Lei nº. 371/2000 de 14 de junho de 2000, que dispõe sobre a Política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e. estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do município de Arauá/SE.

Art. 3º - O atendimento de criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de saúde, educação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico,

mental, moral e espiritual de crianças e adolescentes, em condições de dignidade;
II – Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;
III – Políticas de proteção, serviços especiais nos termos desta Lei e da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo Único – O município destinará recursos para tornar efetivo o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4° - O município criará programas e serviços que aludem os incisos II e III do artigo anterior, podendo integrar consorcio regional, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituindo e mantendo atividades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante previa autorização do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.**

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) Orientação, apoio sociofamiliar e acompanhamento temporário.
b) Apoio socioeducativo.
c) Colaboração em famílias substitutas.
d) Abrigo.
e) Liberdade Assistida.
f) Semi-liberdade.
g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

a) Prevenção, atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
b) Identificação e localização de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis desaparecidos ou em local ignorado.
c) Proteção jurídico-social.

§ 3º - Para autorização de que trata o "caput" deste artigo, o Executivo remeterá ao CMDCA, os projetos ou planos de criação e manutenção de tais programas ou serviços, devendo a manifestação ocorrer no prazo Maximo de 10 (dez) dias do recebimento da documentação sob pena de considerar-se autorizada a execução dos mesmos.

§ 4º - A negativa de autorização deverá ser fundamentada e só ocorrer se o programa ou serviço contrário à política nacional estabelecida para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou ferir os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,** que é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente neste município, com sede, atribuições e composição reguladas neste diploma legal, vinculado à Secretaria de Inclusão e Trabalho.

Art. 6º - O CMDCA tem atuação em todo o território do município de Arauá e sede na cidade deste município, em local adequado, o qual deverá ser divulgado à população.

Art. 7º - O CMDCA é composto, paritariamente, de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

I – 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal indicado pelos seguintes órgãos:

1) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Trabalho;
2) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

3) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
4) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
5) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras.

II - 05 (cinco) Representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

1) 01 (um) Representante da Igreja Católica;
2) 01 (um) Representante da dos Sindicatos;
3) 01 (um) Representante das Associações Comunitárias;
4) 01 (um) Representante das Igrejas Evangélicas;
5) 01 (um) Representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Os(as) Conselheiros(as) titulares e seus suplentes, representantes das secretarias e outras entidades governamentais instituídas pelo Poder Público Municipal, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para nomeação e posse.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou funcionários no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante sendo seu exercício prioritário.

§ 5º - A posse do CMDCA far-se-á em solenidade pública para a qual deverão ser convidados dentre outras autoridades: O(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Presidente do Poder Legislativo, o(a) Juiz(a) e o(a) Promotor(a) de Justiça Curador da Infância e da Adolescência oficiante na Comarca.

§ 6º - No caso de alguma entidade ou órgão governamental ou não governamental retirar-se do CMDCA, será indicado, por proposta do(a) Presidente ou de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros(as), órgão ou entidade para lhe substituir, que tenha interesse em participar do referido órgão de inclusão após apreciação do plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§ 7º - Pela mesma forma prevista no parágrafo anterior, o número de integrantes do CMDCA, poderá ser aumentado ou diminuído, assegurado a participação popular paritária.

Art. 8º - Perderá o mandato, o(a) Conselheiro(a), titular ou suplente que faltar injustificadamente, há 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, 1º caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausências justificadas e, no 2º caso, dependerá do voto de 2/3 do seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo(a) Presidente, ou no seu impedimento pelo(a) Vice Presidente ou quem o substitua na Diretoria do CMDCA, após verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou funcionários no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade ou órgão ao qual pertencer o(a) Conselheiro(a) desligado(a), a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer também a sua substituição.

§ 4º - As fastas injustificadas dos(as) Conselheiro(a) a 02 (duas) sessões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas comunicadas por escrito aos órgãos ou entidades de origem, para providencias cabíveis.

Art. 9° - As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

Parágrafo Único – Todos(as) Conselheiros(as) terão direito a voto, inclusive o(a) Presidente e, em caso de empate serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – Compete ao CMDCA, além das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no âmbito deste município.

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
II – Opinar na formulação das políticas sociais e básicas de interesse da criança e do adolescente;
III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação e serviços a que se refere os incisos I e II do Art. 3º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades de atendimentos ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado relativamente a tais programas ou serviços. Expedir Resoluções para regulamentar o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR;
IV – Elaborar seu Regimento Interno;
V – Propor modificações nas estruturas das secretarias e Órgãos da Administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI – Opinar, sobre orçamento municipal, destinado a assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política de atendimento às crianças e adolescentes;
VII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para criança e do adolescente;

VIII – Proceder a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de entidade governamentais e não governamentais, na formas dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
IX – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo de acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, comprovadamente de difícil colocação familiar;
X – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que diga a suas deliberações;
XI – Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse dos seus membros;
XII - Elaborar sua Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse dos seus membros;
XIII – Conceder previa autorização ao Executivo Municipal para criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no § 4º, do art. 4º, desta lei;
XIV – Fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e observância das redações;
XV – Instaurar sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do CONSELHO TUTELAR ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros;
XVI – O CMDCA para o desempenho de suas atribuições poderá instituir órgãos auxiliares (comissões, grupo de trabalhos, etc.) e credenciar fiscais ou observadores com atuações temporária ou permanente e sob a orientação de sua Diretoria.

Parágrafo Único – O CMDCA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviços necessárias ao desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 11 – Para coordenação do de suas atividades, o CMDCA, elegerá uma Diretoria composta por um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) Tesoureiro(a), os quais serão escolhidos por seus pares, no prazo do Artigo 10, XII e terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos;

§ 2º - Até 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) como membros da Diretoria, esta, providenciará em nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês de março dos anos impares;

§ 3º - Se por qualquer motivo alguns Conselheiros(as) eleitos(as) para compor a Diretoria não fizer parte do CMDCA ou pedir demissão do cargo da Diretoria, esta providenciará nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a suprir a vaga deixada até a complementação do mandato da Diretoria eleita.

§ 4º - A posse do CMDCA far-se-á em solenidade pública para a qual deverão ser convidados dentre outras autoridades: O(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Presidente do Poder Legislativo, o(a) Juiz(a) e o(a) Promotor(a) de Justiça Curador da Infância e da Adolescência oficiante na Comarca.

§ 5º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 6º - Para escrutínio das eleições serão escolhidos 02 (dois) dos(as) Conselheiros(as) presentes à sessão.

§ 7º - A Diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 12 – Os atos da Diretoria que contrarie os objetivos desta Lei, da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e diplomas legais que tratam da mesma matéria poderão ser revistos pelo

plenário do CMDCA, que poderá demiti-la pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 13 – O CMDCA manterá uma secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais, designado pela Administração Municipal.

Art. 14 – O CMDCA para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir comissões, grupos de trabalho ou de assessoramento para o desenvolvimento das atividades especificas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária na forma de seu REGIMENTO INTERNO e sob orientação de sua Diretoria.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DE SEUS INTEGRANTES

Art. 15 - No município de Arauá/SE haverá no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos(as) pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 16 – O CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

Art. 17 – Os(as) Conselheiros(as) Tutelares serão eleitos através do voto facultativo, direto e secreto dos(as) cidadãos(ãs) do Município de Arauá, coordenado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros(as) do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (anos), no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares ocorrerá no dia 10(dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 18 – A inscrição à seleção de candidatos(as) ao CONSELHO TUTELAR compreenderá 02 (duas) fases: a Preliminar e a Definitiva.

§ 1º - A inscrição PRELIMINAR será deferida aos(as) candidatos(as) que preencham os seguintes requisitos:
I - Possuir reconhecida idoneidade moral – Atestado de Bons Antecedentes;
II - Atestado de Antecedentes Criminais;
III - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até o encerramento do período das inscrições preliminares, comprovada através da apresentação de cópia e original da cédula de identidade e da certidão de nascimento ou casamento de acordo com o estado civil;
IV - Residir no Município de Arauá há mais de 02 (dois) anos;
V - Estar em gozo de seus direitos políticos;
VI - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
VII – Comprovar que tenha atuado por mais de 02 (anos) em atividades que envolvam o atendimento de crianças e adolescentes.
§ 2º - A inscrição DEFINITIVA será deferida aos(as) candidatos(as) que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:
I – Participar com frequência de 80% (oitenta por cento) de curso prévio promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento a criança e adolescente. (O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os (as) candidatos(as) a Conselheiros(as) Tutelares antes da realização da prova, conforme calendário). O curso abrangerá somente conteúdos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, Constituição

Federal, Doutrina de Proteção Integral à Criança e Adolescente e Ordenamento legal no âmbito das Nações Unidades;

II – Obtenção de no mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos da prova escrita objetiva com no mínimo 30 (trinta) questões, contendo questões de múltipla escolha, sendo que cada questão terá apenas uma alternativa correta, valendo um ponto cada uma das questões, elaborada por uma pessoa física e/ou jurídica contratada para este fim, sob a supervisão da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Submeter à avaliação psicológica em caráter eliminatório, a ser realizada por profissional de Psicologia, devidamente credenciado no respectivo órgão, sob supervisão da comissão eleitoral designada pelo CMDCA.

IV – Preenchidos os requisitos dos incisos anteriores, demonstrem perante a COMISSÃO ELEITORAL ou equipe de assessoramento desta possui condições que possui condições de prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o que será avaliado pela análise do currículo do(a) candidato(a), podendo proceder-se entrevistas e testes.

§ 3º - No prazo de 02 (dois) dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominativa das candidaturas admitidas pela COMISSÃO ELEITORAL, que cuidará de convocar os(as) inscritos para participarem do curso preparatório.

§ 4º - Os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1º, deste artigo. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do CMDCA, que receberá dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento com os demais recursos que virem a ser interposto na fase definitiva.

§ 5º - Comprovado o recebimento e a tempestiva do recurso será permitida a participação do(a) candidato(a) no curso preparatório.

§ 6º - Encerrado o curso preparatório e aplicadas as provas, a COMISSÃO ELEITORAL fará divulgar os resultados e nominata dos(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições definitivas admitidas, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias para pedidos de reconsideração, seguindo-se igual prazo para recurso ao Plenário do CMDCA, que decidirá administrativamente e em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos(as) candidatos(as) aptos a participarem do processo de escolha e data em que serão coletados os votos.

§ 7º - Todas as publicações serão fixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação da imprensa.

§ 8º - Qualquer cidadão(ã) no gozo dos seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentalmente, as candidaturas.

§ 9º - Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos(as) candidatos(as) ficarão à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas Autoridades que atuem na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos(as) e membros do CMDCA.

§ 10 – Nominata dos(as) inscritos(as) preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz(a) e Curador(a) da Infância e Adolescência.

§ 11 – Serão considerados(as) eleitos(as) como membros(as) do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos.

§ 12 - Serão considerados(as) como suplentes do CONSELHO TUTELAR os(as) demais candidatos(as), os quais substituirão os titulares, no impedimento, afastamento ou vaga, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

SEÇÃO II
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 – A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação vigente.

§ 1º - No processo de escolha dos(as) membros do CONSELHO TUTELAR, é vedado ao candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 2º - É vedado abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com a propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao CMDCA, na forma contábil – balancete de receita e despesas.

§ 3º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos(as) candidatos(as), imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 4º - Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação de qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 5º - Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do(a) candidato(a) faltoso(a) ou na hipótese de já ter sido eleito(a), o seu mandato.

§ 6º - O descumprimento das disposições acima, ensejará multa de 50(cinquenta) UFIR a ser recolhida ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO III
DA POSSE, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 20 – Os(as) membros(as) do CONSELHO TUTELAR serão empossados em sessão solene pelo(a) Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 21 – Compete ao CONSELHO TUTELAR, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, notadamente nos artigos 95 e 136.

Art. 22. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 23 – Aos(as) Conselheiros(as), individualmente, incube:

I – Exercer, diligentemente, suas atribuições;
II – Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos;
III – Comparecer com regularidade às sessões do CONSELHO TUTELAR;
IV – Manter conduta compatível com o cargo de ocupa.

Art. 24 – É vedado aos(as) Conselheiros(as) Tutelares:

I – Receber a qualquer titulo de gratificações, bonificações, honorários ou congêneres no exercício de sua função no CONSELHO TUTELAR, exceto os estipêndios legais;
II – Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem venha a exonerar-se do CONSELHO TUTELAR;
III – Divulgar qualquer meio, noticia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
IV – Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este CONSELHO TUTELAR
V – Descumprir seus deveres ou deles negligenciar;
VI – Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

VII – Aplicar medidas de proteção sem submeter-se a decisão ao ***referendum*** do colegiado do CONSELHO TUTELAR;
VIII – Abandonar o cargo;
IX – Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou missão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro(a) Tutelar.

§ 1º - Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, quando cometidas pela primeira vez.

§ 2º - Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I e III ou na hipótese de reincidência nas demais faltas.

§ 3º - Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos II, VIII e IX, após aplicação das outras penalidades.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 25 – O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:

§ 1º - De segunda a sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 08 (oito) horas semanais, presente no mínimo 02 (dois) conselheiros(as).

§ 2º - Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada a quem for necessário.

§ 3º - Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§ 4º - Semanalmente reunir-se-á o Colegiado, pelo menos 01(uma) vez, em sessões com o mínimo de 03 (três) Conselheiros(as) para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos(as) Conselheiros(as).

§ 5º - O CONSELHO TUTELAR, na forma das Resoluções que venham a ser expedidas pelo CMDCA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, proferindo palestras e realizando reuniões.

Art. 26 – O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria de votos dos(as) Conselheiros(as) presentes e na forma de seu Regimento Interno.

Art. 27 – O(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o Secretário do CONSELHO TUTELAR, com mandato de 01(um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a), assumirá à Coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu Vice ou qualquer dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Art. 28 – O CONSELHO TUTELAR manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais designados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – O CONSELHO TUTELAR representará ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando dê o encaminhamento que entender necessário.

SEÇÃO V
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 – Ficam criados 05 (cinco) cargos em Comissão Especial, de Conselheiro Tutelar com mandato de 04 (quatro) anos a serem providos na forma do Art. 18 e seus parágrafos, da presente Lei.

Art. 30 – A remuneração dos cargos criados no artigo anterior corresponderá a um salário mínimo mensal e será reajustado nas mesmas bases e condições dos(as) demais servidores(as) do Município de Arauá, aos quais é assegurado o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º - O pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos(as) demais servidores(as).

§ 2º - Sobre a remuneração referida no "caput" deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§ 3º - A exoneração ocorrerá ao termino do mandato ou pelas demais formas previstas nesta lei.

§ 4º - Sendo eleito(a) servidor(a) público municipal, o mesmo será cedido ao CONSELHO TUTELAR, continuando a perceber os vencimentos a

que tem direito nessa condição ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, em qualquer caso assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato.

§ 5º - Tratando-se de servidor(a) público municipal, será também assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, procurando o Município firmar convenio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor(a) estadual ou federal.

Art. 31. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO VI
DA EXONERAÇÃO, AFASTAMENTO, FALTAS E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES

Art. 32 – O CONSELHO TUTELAR será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único – Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido próprio do CONSELHO, de seu falecimento, perda de mandato ou candidatura a outro cargo eletivo.

Art. 33 – Configuram falta grave no exercício da função de CONSELHEIRO(A) TUTELAR:

I – Usar da função em benefício próprio;
II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, exceto nos casos previstos em lei;
III – Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV – Recusar-se, injustificavelmente, a prestar atendimento;
V – Aplicar medida de proteção sem submeter a decisão ao **referendum** do Colegiado do CONSELHO TUTELAR;
VI – Agir com negligencia ou displicência no exercício da função;

VII – Deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;
VIII – Abandonar o cargo;
IX – Ser condenado(a), em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ao omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro(a) Tutelar.

§ 1º - Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos I a VIII quando cometidas pela primeira vez, exceto se a gravidade da conduta recomendar a aplicação de sanção mais rigorosa.

§ 2º - Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I a VIII ou na hipótese de reincidência em qualquer infração aos deveres inerentes ao cargo.

§ 3º - Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos IX ou após aplicação das outras penalidades.

Art. 34 – Constatado a falta grave, o CMDCA, poderá aplicar as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão não remunerada até 60(sessenta) dias;
III – Perda da Função.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda função.

§ 2º - Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do CMDCA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do CMDCA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de Arauá.

§ 3º - Dependendo da gravidade dos fatos, O CONSELHEIRO TUTELAR poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 35 - Cada Conselheiro(a), mediante escala, mantida a remuneração, deverá após 01(um) ano de mandato licenciar-se compulsoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento do recesso em 02 (duas) vezes, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art. 36 - Os(as) integrantes do CONSELHO TUTELAR, candidatos(as) a reeleição, deverão exonerar-se do cargo que ocupam, como Conselheiro(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição preliminar.

Art. 37 - Os(as) integrantes do CONSELHO TUTELAR, que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiro(a) Tutelar, uma vez que deferido o registro de sua candidatura.

§ 1º - O ato de exoneração será assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal à vista de representante do(a) Presidente do CMDCA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição, ou deferimento do registro da candidatura do(a) Conselheiro(a), no caso de outro mandato eletivo da perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§ 2º - Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 38 - Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda de função, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará imediatamente a posse do(a) novo(a) Conselheiro(a), que substituirá o(a) anterior, temporária ou definitivamente

até complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência, conforme o disposto no § 5º, do Artigo 18.

Art. 39 – Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes do CONSELHO TUTELAR.

§ 1º - Para apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros(as) Tutelares, o CMDCA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º - O CMDCA aplicará as penalidades previstas nesta Lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Publico, para as providencias que não sejam de sua própria competência.

SEÇÃO VII
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40 -. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com captador e aplicador de recursos a serem utilizados

segundo as deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem por finalidade facilitar a captação, repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no município de Arauá, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes:

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de liberação expressa do CMDCA autorização para aplicação de recursos do FUNDO em outros tipos de programas que não estabelecidos no parágrafo 1º.

§ 3º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo os PLANO DE AÇÃO e APLICAÇÃO elaborados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e aprovados na legislação orçamentária de cada ano.

Art. 42 – Na administração FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Abertura de conta em estabelecimento oficial de credito, após cadastramento no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) que será movimentada por pessoa designada pelo(a) Prefeito(a), conjuntamente com o(a) Presidente do CMDCA;
II – Registro de controle escritural das receitas e despesas.

Art. 43 – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 44 – São atribuições do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I – Coordenar a execução dos recursos do FUNDO de acordo com o Plano de Aplicação previstos nos § 3º, do Artigo 38;

II – Apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III – Preparar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL demonstração mensal das receitas e despesas executadas pelo FUNDO;

IV – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do FUNDO;

V – Tomar conhecimento e dar cumprimento ás obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito aos CONSELHOS DE DIREITO e TUTELAR, do município;

VI – Manter, os controles necessários à execução das receitas e despesas do FUNDO;

VII – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUNDO;

VIII – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
c) Anualmente, inventários dos bens moveis e imóveis e balanço geral do FUNDO.

X – Providenciar junto a contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira do FUNDO;

XI – Apresentar o CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO detectada na demonstração mencionada;

XII – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII – Manter o controle da receita do FUNDO;

XIV – Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento de avaliação do Plano de Aplicação.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 45 – São receitas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I – Repasse de 1% (um por cento) de toda a receita do ICMS do Município de Arauá, dotação orçamentária 1.7.2.2.01.01, para FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
II – Transferência de recursos financeiros oriundos CONSELHO NACIONAL e ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no Artigo 260, da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
IV – Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a governamentais ou não governamentais;
V – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
VI – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município instituições provadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
VIII – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 46 – São ativos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II – Direito que por ventura vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-Á o inventário dos bens e direito vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 47 – A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 48 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 49 – São ativos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 50 – Os recursos financeiros destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através da Fazenda Municipal, serão a ele repassados mensalmente, em duodécimos.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃOORÇAMENTÁRIA

Art. 51– Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária ou abertura de creditos adicionais, o Operador do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE apresentará ao CONSELHO

MUNICIPAL, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FUNDO para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 52– Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura dos recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recurso poderão, ser utilizados os creditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 53 – A despesa do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE constituir-se-á de:

I – Do funcionamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º, do Artigo 38;

Art. 54 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto na fonte determinada nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – A escolha do próximo CONSELHO TUTELAR será efetivada em 30 (trinta) dias antes do termino dos mandatos dos atuais Conselheiros(as), devendo o CMDCA expedir a resolução para regulamentar o respectivo processo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 56 – Fica fazendo parte integrante desta a relação do que trata o artigo 17.

Art. 57 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando instituída para os custeios das despesas com o processo de escolha dos(as) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES, a taxa

de expediente corespondente a R$ 5,00 (cinco reais) a ser recolhida aos cofres municipais, mediante guia própria.

Art. 58 – Revogam-se as Leis nº 371/2000, 507/2008 e 552/2010 e as disposições em contrario.

Art. 59 – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ, 14 de JANEIRO de 2013.

ANA HELENA ANDRADE COSTA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
Nesta data foi registrada nesta Secretaria de Administração a Lei nº 613/2013, de 14 de Janeiro de 2013.

Josefa Neide de Lisboa Dutra
Secretária Municipal de Administração e Planejamento